

LEI Nº 326 DE 11 DE JUNHO DE 1997

Altera a lei nº 215/89 de 19 de janeiro de 1989, dá nova Estrutura Organizacional a Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Groaíras, é um órgão de assessoramento superior do Chefe do Poder Executivo Municipal com a finalidade de formular e executar a Política Municipal de Saúde, passa ter nova estrutura e competência nos termos desta lei.

CAPITULO II
DA FINALIDADE DO ÓRGÃO

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - Planejar e executar a política municipal de saúde;

II - Prestar assistência integrada em Saúde e direcionar as atividades de assistência médico-sanitária à população;

III - Planejar, coordenar, promover, coo-

perar, fiscalizar, dirigir e executar ações e serviços de:

- a) Administração e Finanças;
- b) Planejamento Controle e Avaliação de Ações Básicas;
- c) Atendimento Médico;
- d) Atendimento Odontológico;
- e) Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

IV - Providenciar medidas de erradicação de doenças transmissíveis;

V - Colaborar com outras instituições e com a comunidade na execução de programa de saúde e de educação sanitária;

VI - Promover, diretamente ou em colaboração com outro órgão, treinamento reciduação, aperfeiçoamento e especificação de seus funcionários;

VII - Cumprir os contratos, convênios e acordos firmados entre o Poder Municipal e a Secretaria de Saúde do Estado/Governo do Estado;

VIII - Administrar o Fundo Municipal de Saúde;

IX - Promover a proteção ambiental, e combater a poluição no Município;

X - Fornecer informações visando ao melhor planejamento da saúde no âmbito do Estado e/ou política de saúde;

XI - Cumprir e fazer cumprir, ao âmbito do Município as normas e leis federais e Estaduais, referente à saúde Pública e ao Sistema Único de Saúde;

XII - Dirigir toda Rede de Saúde do Mu-

município e as Unidades de Saúde que a ela
 forem agregadas ou vinculadas;

XIII - Tomar outras medidas necessárias,
 visando à operacionalização do SUS no Muni-
 cípio de Groaíras;

XIV - Organizar o sistema local de Saú-
 de de acordo com as diretrizes e princípios
 básicos do sistema Único de Saúde (SUS);

XV - Prestar Assistência Farmacêutica
 no âmbito Municipal atendendo conteúdo da
 portaria nº 2008/95 do Ministério da Saúde.

CAPITULO III DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO

Art. 3º - A estrutura básica da Secretaria
 Municipal de Saúde compreende:

I - ÓRGÃO COLEGIADO

Conselho Municipal de Saúde

II - DIREÇÃO SUPERIOR

Secretaria Municipal de Saúde

III - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

Assessoria de Planejamento, Controle e A-
 valiação de Ações Básicas.

IV - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Departamento de Administração e Finanças

V - ÓRGÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS

Departamento de Vigilância Epidemioló-
 gica e Sanitárias

VI - ÓRGÃO ASSISTENCIAL

Departamento Técnico de Coordenação
 da Rede de Serviços de Saúde;

Unidade de Saúde.

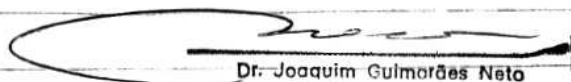
Art. 4º - Sempre que a necessidade aconselhar esta lei será alterada com a finalidade adequada a realidade Administrativa momentânea as competências dos órgãos e unidades da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Esta lei será devidamente regulamentada com a definição das competências dos setores que as integram bem com as atribuições do pessoal a ela apeto, através de Decreto do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação da presente lei.

Art. 6º - Integra a presente lei o anexo I, onde está representada através de organograma, a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Saúde, visualizando-se a definição hierárquica e funcional entre os setores que compõem a referida estrutura.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 215/89 de 19 de janeiro de 1989.

Paco da Prefeitura Municipal de Groaínas (Ce), em 11 de junho de 1997.



Dr. Joaquim Gulmorões Neto
Preteito Municipal
CPF: 071135953-91